



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS

Assunto: Recurso PE nº 273/2017

Processo nº 17/2400-0001066-3

Informação n.º 781/2017- ASJUR/CELIC

A COPREG/DELIC solicita manifestação quanto ao Recurso apresentado pela empresa **AVThomas Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda.**, devido à habilitação da empresa Scudella Transportes e Comércio Ltda. no Pregão Eletrônico nº 0273/2017, referente a registro de preços de Alimentação Humana – Produtos de origem vegetal in natura.

A recorrente pugna pela inabilitação da empresa vencedora, suscitando em suas razões que a proposta final atualizada e a declaração de que a empresa não emprega menor de idade, foram firmados por pessoa estranha ao quadro societário da empresa, e não houve apresentação de procuração para tal junto aos documentos de habilitação enviados.

Foram apresentadas contrarrazões.

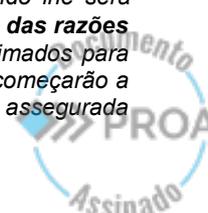
ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, destaca-se que o recurso protocolado obedece ao estabelecido no artigo 4º, XVIII da Lei Federal n.º 10.520/02, atendendo aos pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal. Nestes termos, faz-se pertinente a análise de mérito do Recurso Administrativo.

Art. 4º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

*XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*

CELIC/RS - Av. Borges de Medeiros nº 1501-2º andar - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Porto Alegre, CEP 90119-900 - RS - Brasil - Fone (51) 3288-1160 - FAX (051) 3288-1162





**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS

Passe-se, portanto, à análise do mérito.

FUNDAMENTAÇÃO

A Recorrente equivoca-se, pois conforme manifestação da pregoeira, consta no expediente todos os documentos apresentados fisicamente pela empresa Scudella Transportes e Comércio Ltda.

Ressalta-se que às fls. 406 encontra-se a procuração (enviada com a documentação física), bem como a ata da sessão de recurso às fls. 444.

Assim sugere-se que o Recurso não seja provido quanto ao tópico.

CONCLUSÃO

Dessa forma, diante de todo o exposto, opinamos por conhecer o Recurso apresentado pela empresa **AVThomas Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda**, e pelo **NÃO PROVIMENTO** do mesmo no sentido de que seja mantida a decisão recorrida.

Observamos, também, que na presente Informação foi emitida opinião tão-somente quanto ao aspecto técnico-jurídico do Recurso, de modo que a decisão do mesmo será proferida pela autoridade competente.

Dessa forma, sugere-se a restituição dos autos à COPREG/DELIC.

Em 06/06/2017.

Adriana Moraes de Almeida
Assessoria Jurídica/CELIC

De acordo com os termos da Informação. Remeta-se à COPREG/CELIC.

Em . . . 2017.

Alexandre Costa Mércio
Coordenador da Assessoria Jurídica/CELIC





Nome do documento: Info781 - COPREG - RECURSO - PE273_17-2400-0001066-3.doc

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Adriana Moraes de Almeida	SMARH / ASJUR/CELIC / 424201701	06/06/2017 15:51:43
Alexandre Costa Mercio	SMARH / ASJUR/CELIC / 167683001	06/06/2017 17:07:20

